



**Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

CONVÊNIO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, com sede à rua pedro deps, nº 09, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 005.212.667-69, residente em amorim, zona rural de Muniz Freire - ES e com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.674.999/0001-69, representada pelo(a) sr(a). Sec. Mun. De saúde sra. **RITA DE CÁSSIA FONTES**, doravante denominada concedente e de outro lado **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNIZ FREIRE - ES**, inscrita no CNPJ SOB O Nº **31.720.543/0001-07**, sediada na rua José Cabriano de Aguiar, s/n, centro, Muniz Freire - ES, doravante denominada contratada, neste ato representada pelo seu presidente SR. **ABEL DO NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, portador do rg Nº 1.173.555-ES e inscrito no CPF SOB O Nº 074.434.067-54, residente e domiciliado rua ciro mota, 42, bairro pedro rigo, Conceição Do Castelo - ES, doravante denominada convenente, tendo em vista o que dispõe a LEI Nº 8.080/1990, portaria Nº 1.060/2002 E A PORTARIA Nº 1.043/2010, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se referenciará pelas normas gerais da Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.849 de 21 de março de 2025, tem por objeto integrar a APAE no Sistema Único de Saúde - SUS, na prestação de Serviço de atendimento ambulatorial de atenção especializada às pessoas portadoras de necessidades especiais e à população em geral, mediante regulação municipal, pelo período de 12 (doze) meses de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 013653/2025.

Descrição dos serviços	Natureza	Valor mensal	Valor total	Período de Vigência
Atenção Ambulatorial Recurso Próprio	Atenção especializada às pessoas portadoras de necessidades especiais e à população em geral	R\$ 31.390,20	R\$ 376.682,40	01/01/26 à 31/12/26

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à Convenente, a importância total de **R\$ 376.682,40 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e disponibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

§ 1º O pagamento será realizado mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no valor de R\$ 31.390,20 (trinta e um mil, trezentos e noventa reais), mediante análise e comprovação dos serviços prestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e síntese do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA.

§ 2º A APAE fica obrigada a encaminhar relatório dos serviços prestados à SECRETARIA até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

I - O presente relatório deve conter, em separado:

- a. Relação das pessoas atendidas no mês, e os procedimentos a que foram submetidas;
- b. Total dos procedimentos realizados, classificados por código SIGTAP;
- c. Balanço entre os valores recebidos e as despesas custeadas, contendo data, valor e identificação do credor;
- d. Prestação de contas mensal a ser definida através de Portaria estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Outras informações pertinentes, ou que sejam requisitadas a tempo pela SECRETARIA.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos - Banco Banestes, Banco 021, Agência 127, Conta 19.650.662.
- c) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco Banestes S/A, se a previsão do seu uso for igual ao superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- d) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - As pessoas com deficiência e necessidades especiais matriculados na APAE terão prioridade de atendimento;
- II - Encaminhamento e atendimento dos usuários para se submeterem a procedimentos de fisioterapia, que não são portadores de necessidades especiais serão, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, reguladas pela SECRETARIA;
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLÁUSULA QUINTA:

São encargos comuns dos partícipes:



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Educação permanente de recursos humanos; e
- c) Aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEXTA:

São encargos da APAE:

- a) Cumprir todas as condições deste Convênio, garantindo a contrarreferência dos pacientes atendidos.

São encargos da SECRETARIA:

- a) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, mediante análise do respectivo relatório;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar os relatórios elaborados pela APAE, comparando-se os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em contrapartida, a Conveniente se obriga a:

- a) Oferecer serviço de atenção especializada, conforme Anexo 1 deste convênio, as pessoas com deficiência e necessidades especiais e à população em geral, em caráter complementar;
- b) Fornecer relatório mensal de atendimento realizado, juntamente com as respectivas requisições dos casos regulados pela SECRETARIA;
- c) Emitir atestado/declaração de conclusão de tratamento fisioterápico das pessoas atendidas e referenciadas pela regulação municipal;
- d) Efetuar pagamentos somente com cheques nominiais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA OITAVA:

A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2026, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado através de autorização legislativa.

Parágrafo Único: Os efeitos deste Convênio retroagem a 01 de janeiro de 2026, conforme Lei Municipal 2.907/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA NONA:

Os recursos do presente Convênio onerarão recursos da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho nº 10003.1030200272.117

Elemento de Despesa: 33903900000 Ficha: 063

Fontes: 150000150000

Recursos Financeiro: Próprio



Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA:

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

1- Relatório final de cumprimento do objeto, incluindo comprovantes da movimentação financeira dos recursos provenientes deste Convênio;

2- Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.

b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

c) Constatadas irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará a CONVENIENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.

e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.

f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas na letra (d).

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire - ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.



**Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire, 18 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RITA DE CÁSSIA FONTES
INTERVENIENTE**

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNIZ
FREIRE-ES
ABEL DO NASCIMENTO LOPES
CONVENENTE**